

MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA ELABORAÇÃO DOS PLANOS
MUNICIPAIS DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MATA
ATLÂNTICA (PMMA) E DO DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL DE ÁREAS
DE PROTEÇÃO PERMANENTE (APP) EM ÁREAS URBANAS
CONSOLIDADAS (DSAAPP)**

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Termo de Cooperação entre o Estado do Rio Grande do Sul e os Municípios, que delega a competência a estes últimos para a gestão da flora nativa no Bioma Mata Atlântica, foi estabelecido pela Portaria Conjunta Sema-Fepam nº 16, de 29 de abril de 2022.

As ações de cooperação entre Estado e Municípios abrangem o licenciamento e a fiscalização das atividades de manejo de vegetação nativa em formações florestais e ecossistemas associados do Bioma Mata Atlântica, onde incidem as regras especiais da Lei Federal nº 11.428/2006 e do Decreto Federal nº 6.660/2008.

A Lei 11.428/2006 disciplina a proteção das formações vegetais nos diferentes estágios de regeneração, e os casos em que a exploração é permitida. Destaca-se o disposto no artigo 14:

“A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social (...)”.

São estes os casos em que a supressão depende de autorização do órgão ambiental estadual, incumbência que está sendo transferida aos municípios pela Portaria Conjunta Sema-Fepam 16/2022. Porém, conforme o § 2º do art. 14, a supressão de vegetação no estágio médio de regeneração

situada em área urbana depende de autorização do órgão ambiental municipal competente.

O Decreto Federal nº 6.660/2008 regulamenta a Lei Federal nº 11.428/2006 e estabelece que o regulamento não se aplica a "áreas já ocupadas com agricultura, cidades, pastagens e florestas plantadas ou outras áreas desprovidas de vegetação nativa".

Deste mesmo Decreto, destaca-se também o artigo 43, que trata do plano municipal de conservação da Mata Atlântica:

Art. 43. O plano municipal de conservação e recuperação da Mata Atlântica, de que trata o art. 38 da Lei nº 11.428, de 2006, deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - diagnóstico da vegetação nativa contendo mapeamento dos remanescentes em escala de 1:50.000 ou maior;

II - indicação dos principais vetores de desmatamento ou destruição da vegetação nativa;

III - indicação de áreas prioritárias para conservação e recuperação da vegetação nativa; e

IV - indicações de ações preventivas aos desmatamentos ou destruição da vegetação nativa e de conservação e utilização sustentável da Mata Atlântica no Município.

Parágrafo único. O plano municipal de que trata o *caput* poderá ser elaborado em parceria com **instituições de pesquisa ou organizações da sociedade civil**, devendo ser aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

(Grifou-se).

As atribuições que cabem aos municípios com a celebração do termo de cooperação estão colocadas no artigo 11:

I - exercer a gestão da flora no âmbito do município, através do licenciamento, monitoramento e a fiscalização das atividades e empreendimentos nas cláusulas do Termo de Cooperação;

II - compatibilizar a legislação municipal específica às normas que determinam as atividades e empreendimentos considerados de

impacto ambiental local, a serem licenciados ambientalmente, não podendo ser menos protetiva do que a legislação estadual e federal em vigor;

III - respeitar os dispositivos previstos na Lei Federal de Proteção da Vegetação Nativa e demais legislações atinentes, compatibilizando com as restrições impostas pela Lei Federal nº 11.428/2006 e o Decreto Federal nº 6.660/2008 quando da concessão de autorizações para supressão de vegetação nativa;

IV - emitir a autorização para manejo de vegetação nativa através do SINAFLOR, conforme disposto na Instrução Normativa nº 21/2014 do IBAMA;

V - respeitar as normas determinadas pelo cadastro técnico estadual e federal, bem como auxiliar os usuários do sistema ambiental municipal a obter junto ao sistema do IBAMA o Documento de Origem Florestal, quando couber, para o correto transporte de matéria-prima florestal nativa;

VI - informar a SEMA/FEPAM eventuais alterações ou atualizações na estrutura municipal, equipe técnica, licenciador habilitado ou fiscal ambiental;

VII - estruturar-se para a implementação de plano municipal de conservação e recuperação da Mata Atlântica, previsto na Lei Federal nº 11.428/2006; e

VIII – publicar na página eletrônica do município informações no tocante a política florestal municipal.

Sendo assim, por meio desta contratação busca-se contratar uma assessoria especializada com expertise sobre o tema e conhecimento da região, para fazer a melhor gestão possível dos remanescentes do Bioma Mata Atlântica. Justifica-se a contratação dos serviços objeto deste processo administrativo pela impossibilidade de os mesmos serem desempenhados por servidores do Município, em virtude do tempo necessário para a realização de serviços que demandam experiência e conhecimento técnico altamente especializado em múltiplas técnicas e disciplinas.

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação não estava prevista no plano de contratações anual, pois a demanda é recente, advinda com a Lei Federal nº 14.285/2021.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço objeto deste ETP é do tipo não continuado, sem necessidade de dedicação exclusiva da mão de obra, sendo que serão entregues relatórios parciais em reuniões com participação dos técnicos dos municípios, promovendo a capacitação dos gestores municipais para o correto entendimento e aplicação dos resultados dos estudos. O prazo de execução não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses.

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em pesquisas no portal Licitacon (<https://portal.tce.rs.gov.br/>) foram identificadas contratações realizadas por outros órgãos da administração pública, no período de 01/02/2023 a 01/02/2024 e com objeto semelhante ao descrito neste ETP, que são reproduzidos a seguir:

Órgão	Modalidade	Nº	Ano	Data de Abertura	Descrição do Objeto	Quant.	Unid.	Valor unitário homologado (R\$)	Valor total homologado (R\$)	Vencedor
PM DE CAMBARÁ DO SUL	Pregão Presencial	42	2023	21/06/2023	Contratação de empresa especializada para realização do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica.	1	unidade	65.430,00	65.430,00	KUHN ASSESSORIA & CONSULTORIA EM GESTÃO AMBIENTAL EIRELI - EPP
PM DE DOIS IRMÃOS	Pregão Eletrônico	161	2023	20/12/2023	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA Elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA) de Dois Irmãos/RS, contendo identificação e mapeamento dos remanescentes do Bioma Mata Atlântica no Município. Prazo máximo de execução 8 meses.	1	unidade	69.000,00	69.000,00	ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA
PM DE ESTÂNCIA VELHA	Processo de Dispensa	99	2023	25/07/2023	É objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS AMBIENTAIS PARA ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA (PMMA)	1	unidade	38.890,00	38.890,00	
PM DE MORRO REUTER	Processo de Dispensa	772	2023	26/12/2023	Mapeamento e caracterização dos remanescentes de vegetação nativa da mata atlântica	1	unidade	16.688,00	16.688,00	FARCOUTO ASSESSORIA E CONSULTORIA QUÍMICA E AMBIEN
PM DE SANTA BÁRBARA DO SUL	Pregão Eletrônico	16	2023	31/03/2023	DIAGNÓSTICO SÓCIO AMBIENTAL DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO Elaboração de diagnóstico sócio ambiental dos cursos hídricos da área urbana do município, identificando os recursos ambientais, passivos, fragilidades ambientais, potencialidades da área, sistemas de infraestrutura e saneamento básico implantados, outros serviços e equipamentos públicos, com especificação das áreas de ocupação consolidada, demarcação de área de risco, indicação das	1	unidade	12.500,00	12.500,00	UFFICIO DELL'ARCHI CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

PM DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	Concorrência Lei 14.133/21 Eletrônica	14	2023	07/08/2023	faixas de área de preservação permanente, avaliação de riscos ambientais, laudo biológico, laudo do meio físico (geológico), estudos hidrológicos, com fornecimento de minuta de lei e de mapa digital (ortofoto) da área urbana com demarcação da área de preservação permanente proposta, acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica.	1	unidade	18.200,00	18.200,00	Integra Geologia Ambiental Ltda
PM DE SANTO EXPEDITO DO SUL	Pregão Eletrônico	5	2023	20/06/2023	Contratação de empresa terceirizada para execução de Laudos de diagnóstico do meio físico, meio biótico e meio antrópico, Portaria de Outorga de água superficial e projeto para obtenção de Licença Ambiental Previa e de Instalação de regularização para atividade de canalização de curso d'água natural em área urbana, comprimento de 165 metros, CODRAM 3463,00, relativo à intervenção realizada no leito do Arroio Pitangueiras.	1	unidade	28.000,00	28.000,00	AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL
PM DE SÃO PEDRO DA SERRA	Adesão à Ata de Registro de Preços	3	2023	09/10/2023	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos ambientais, os quais compreendem serviços de consultoria ambiental, vistorias ambientais, pareceres técnicos, laudos técnicos, aprovação de projeto de recuperação de área degradada, anotação de responsabilidade técnica referente ao convênio da Mata Atlântica, controle de simúldeos, revisão de plano de saneamento básico dentre outras que se faça necessário a responsabilidade técnica em área ambiental.	12	mês	1.750,00	21.000,00	
PM DE SÃO VALENTIM DO	Processo de	81	2023	14/08/2023	PLANO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA. A)	1	unidade	38.787,00	38.787,00	

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de assessoria técnica especializada para elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMCRBMA) e do Diagnóstico Socioambiental de Áreas de Proteção Permanente (APP) em Zonas Urbanas Consolidadas (DSAAPP), à luz dos termos de cooperação estabelecidos pela Portaria Conjunta Sema – Fepam nº 16, de 29 de abril de 2022.

Os trabalhos deverão contemplar levantamentos bibliográficos e de campo, caracterização dos meios físico, biótico e abiótico do município, identificação de áreas de risco e de particularidades com relação ao uso do bioma, proposição de soluções para o melhor atendimento das disposições legais que estão descritas na sequência. Estas soluções incluem a delimitação de áreas para recuperação e conservação da Mata Atlântica, e o zoneamento ambiental das APPs em áreas urbanas.

Os resultados deverão ser apresentados em relatórios, cartografia, mapas de localização geográfica, de recursos hídricos, da geologia, de solos, de geomorfologia, de hipsometria e clinográfica, de uso e ocupação do solo, perdas de solo e erosão, dentre outras, como descrito neste ETP, e considerando as particularidades do território do município. Mais especificamente, espera-se um Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica e um diagnóstico para as APPs em áreas urbanas.

O PMCRBMA, que encontra abrigo na Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), tem como objetivo promover a proteção, a conservação e a recuperação do bioma Mata Atlântica dentro do território municipal, estabelecendo diretrizes, metas e ações específicas para o manejo sustentável e a preservação desse ecossistema tão importante.

Já o DSAAPP em Zonas Urbanas Consolidadas é uma demanda recente advinda com Lei Nacional nº 14.285/2021, que alterou as Leis nº 12.651/2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, 11.952/2009, que dispõe sobre regularização fundiária em terras da União, e 6.766/1979, que dispõe

sobre o parcelamento do solo urbano, com fins de definir e aprimorar o conceito de áreas urbanas consolidadas, para tratar sobre as faixas marginais de curso d'água em área urbana consolidada e para consolidar as obras já finalizadas nessas áreas.

Entende-se que ambos os estudos se enquadram como *serviços de natureza comum*, pois não têm execução privativa a profissionais das engenharias, não contemplam projeto de estruturas ou obras. De acordo com o inciso XXI do Art. 6º da Lei 14.133/2021, o "serviço de engenharia" é definido como toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII deste artigo, são estabelecidas por força de lei como *privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados*.

Dessa forma, entende-se que o objeto do Plano Municipal de Recuperação e Conservação do Bioma Mata Atlântica (PMMA) não se enquadra nestes requisitos legais, uma vez que suas responsabilidades técnicas não são exclusivas de profissionais da área de Engenharia.

Quanto ao Diagnóstico Socioambiental para definição de Áreas de Proteção Permanente em Zonas Urbanas Consolidadas, deve-se observar o disposto na Resolução nº 485, de 27 de abril de 2023, que regulamenta o procedimento estabelecido pelo §10 do art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, no Estado do Rio Grande do Sul. De acordo com o inciso II do Art. 2º dessa Resolução, o "Diagnóstico Socioambiental (DSA)" é um estudo que envolve levantamentos, coleta de dados e informações, e fornece uma análise técnica das condições ambientais e sociais da área de interesse, realizado por uma equipe multidisciplinar.

Esse entendimento sugere que uma variedade de fatores será considerada nesses estudos, os quais irão demandar a participação de profissionais de diversas áreas, como Biologia, Geografia, Direito e Engenharia, entre outras, dependendo da necessidade de aprofundamento dos estudos para a realização deste diagnóstico. Portanto, não são atividades exclusivas de profissionais da engenharia, embora eles possam fazer parte das equipes multidisciplinares.

Considerando o escopo destes dois estudos e a sinergia resultante de sua realização conjunta, constatamos que nenhum deles se enquadra como obra, nem são privativos desses profissionais de engenharia.

Durante a execução dos trabalhos, deverá ser levada em conta a adequação às demandas legais vigentes (federais, estaduais e municipais), em especial à Portaria Conjunta SEMA FEPAM nº 16 de 29/04/2022. No caso da elaboração dos Planos, deverão ser consideradas as funções ecológicas do Bioma de forma individualizada a cada município, incluindo oportunidades integrativas de preservação e a possível existência de corredores ecológicos. Deverá ser avaliada a necessidade de busca de dados primários em cada local, e durante os estudos deverão ser indicadas oportunidades de captação de recursos em conjunto para projetos e recuperação e conservação.

Para o DSAAPP também serão levados em conta o caráter de ineditismo do trabalho, a necessidade de balizamento metodológico para fins de tomadas de decisões, com análises multicritério e outras metodologias e também os pontos a seguir:

- Parâmetros e condicionantes de cursos hídricos intermunicipais;
- Função ecológica da APP x situação consolidada - definições e limites, dúvidas e paradigmas técnicos, ambientais e jurídicos;
- Participação social em todas as fases: mobilização de entes públicos (executivo, legislativo e judiciário), privados e sociedade civil organizada (associações, ONGs, etc.).

6 ESTIMATIVA DE PREÇO

Inicialmente, reproduz-se aqui a proposta apresentada pela Universidade de Caxias do Sul por ocasião da reunião da Câmara Setorial de Meio Ambiente do CISGA – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha, realizada em 13 de dezembro de 2022:



Levantamento dos remanescentes florestais com base no Projeto MapBiomass (2021)			APPs Hídricas		Estimativa de preços 18 meses de execução		
Município	Área do município (km²)	Área de mata remanesc. (km²)	Cursos hídricos na área rural (km)	Cursos hídricos na área urbana (km)	PMCRMA (R\$)	ESAPP (R\$)	TOTAL (R\$)
Antônio Prado	347,86	200,97	588,04	19,06	113.941,93	-	113.941,93
Bento Gonçalves	273,38	157,93	253,89	84,27	88.714,99	139.946,10	228.661,09
Carlos Barbosa	230,51	133,17	272,09	18,06	75.498,07	-	75.498,07
Coronel Pilar	105,38	56,28	121,82	0,71	48.350,00	-	48.350,00
Cotiporã	173,09	95,6	229,17	0,93	56.704,28	-	56.704,28
Fagundes Varela	134,21	53,88	167,54	2,5	44.280,60	-	44.280,60
Farroupilha	361,1	194,11	363,55	52,05	129.222,45	-	129.222,45
Flores da Cunha	276,23	147,50	310,2	19,6	91.238,50	72.458,78	163.697,28
Garibaldi	167,44	86,91	139,92	68,04	82.289,48	-	82.289,48
Guaporé	297,36	143,41	338,7	13,23	97.421,93	-	97.421,93
Monte Belo do Sul	69,68	35,19	65,37	0,1	44.280,60	-	44.280,60
Nova Bassano	211,47	68,66	319,4	15,38	68.571,49	54.269,67	122.841,16
Nova Pádua	102,64	57,92	163,05	3,5	43.854,83	38.371,62	82.226,45
Nova Prata	259,76	97,43	341,45	16,04	84.305,09	61.372,96	145.678,05
Nova Roma do Sul	149,04	86,09	223,38	4,93	48.350,41	38.371,62	86.722,03
Paráí	121,67	41,03	210,66	2,97	43.854,83	38.371,62	82.226,45
Pinto Bandeira	104,74	56,88	138,78	0,79	43.854,83	38.371,62	82.226,45
Santa Tereza	74	49,73	90,96	3,58	43.854,83	38.371,62	82.226,45
São Marcos	255,97	139,01	288,84	17,06	83.055,44	61.372,96	144.428,40
Veranópolis	289,25	97,56	356,58	15,15	93.808,70	73.542,00	167.350,70
Vila Flores	107,57	36,28	130,76	6,69	44.280,60	-	44.280,60
TOTALIZAÇÕES	5662,43	2900,85	6643,93	1004,78	1.469.734,29	654.820,57	2.124.554,86

Em diligências para se prospectar o valor homologado em contratações análogas da Administração Pública que contemplassem, de maneira assemelhada, o item objeto deste processo, foram feitas consultas ao portal Licitacon (<https://portal.tce.rs.gov.br/>). Os resultados da pesquisa foram apresentados no item 4 deste ETP (Levantamento de Mercado).

Posto que este serviço é contratado exclusivamente por entes da Administração Pública, entende-se que as consultas ao Licitacon são suficientes para a elaboração desta justificativa de preço, uma vez que todas

as contratações públicas devem ser registradas neste portal. Foram dispensadas, dessa forma, as pesquisas de mercado com solicitação de orçamentos.

Reitera-se que, pela natureza do objeto, que é realizado “sob medida” para as necessidades e peculiaridades do local de execução, é difícil a comparação dos preços entre uma licitação e outra. Também não é possível a subdivisão da solução em etapas para comparar os custos unitários de cada uma, visto que é a equipe técnica executora quem deverá determinar quais estudos serão executados e a melhor ordem de execução, à medida em que realizarem os levantamentos e identificarem as necessidades, com base nas características locais.

7 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Compete à Administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes, já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípua da licitação, nos termos do artigo 2º do Regulamento. Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho:

“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação, porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-

se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. **A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.**" (grifou-se)

Mais adiante aduz ainda o mesmo autor:

"Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexequíveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...)

As duas finalidades básicas da etapa interna. A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos.

Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. **Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração.**" (grifou-se)

A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser

visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o NÃO PARCELAMENTO do objeto. Ainda que o serviço seja constituído por uma série de estudos diferentes, que irão resultar em relatórios e mapeamentos diversos, entende-se que estas etapas são interdependentes e que os planos e diagnósticos serão resultado deste conjunto de itens. Isto é, cada mapeamento / levantamento de dados irá fornecer uma camada de informações, subsidiando os técnicos na tomada de decisões e proposição de soluções. Desta forma, entende-se que o objeto deste ETP não é divisível.

8 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

9 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada com o plano de contratações anual da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, demonstrando a coerência da aquisição com as diretrizes estabelecidas pelo município.



10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os referidos serviços englobam assessoramento técnico especializado, sendo subdivididos da seguinte forma:

- Elaboração de um Plano de Trabalho, a ser apresentado aos servidores do Município antes do início dos trabalhos;
- Elaboração de relatórios técnicos parciais a cada 06 (seis) meses, evidenciando as atividades desenvolvidas no período, a ser apresentado aos servidores do município;
- Elaboração dos Planos Municipais e Regional de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMCRBMA) e Diagnósticos Socioambientais de Áreas de Proteção Permanente em Zonas Urbanas Consolidadas (DSAAPP) propriamente ditos.

Mais especificamente, as etapas previstas para a elaboração dos Planos (PMCRBMA) são as que seguem:

1. Mobilização social com vistas à elaboração do diagnóstico participativo, contemplando os interesses da sociedade, Poder Público e entes privados;
2. Elaboração da cartografia, com identificação e mapeamento de remanescentes de mata e mapeamentos temáticos e relacionais;
3. Levantamento de fauna, por dados secundários;
4. Levantamento de flora, por dados secundários e primários limitados em até 10% da área de remanescentes por município;
5. Identificação de usos do bioma - ecossistêmicos, antrópicos, turísticos, entre outros;
6. Identificação, qualificação e quantificação de vetores de desmatamento e degradação e de riscos ambientais;
7. Identificação e delimitação de áreas prioritárias de recuperação e conservação;
8. Definição de ações prioritárias, local onde as ações devem ser realizadas, metas, indicadores, monitoramento, cronogramas, responsáveis e custos;



9. Relatório prévio da legislação que observe os regramentos vigentes relacionados ao regime jurídico do Bioma Mata Atlântica e indique de forma preliminar possíveis alterações;

10. Confecção de parecer técnico e jurídico que dê embasamento sobre os estudos realizados e indique sugestões para o regime jurídico para o Plano a ser implantado, bem como da compatibilização com outros instrumentos de gestão;

11. Proposição de minuta de projeto de lei que regule o regime jurídico do Plano.

Já as etapas previstas para o estudo de APP's em Zonas Urbanas Consolidadas (**DSAAPP**) estão descritas a seguir:

1. Mobilização social, com vistas à elaboração de um estudo socioambiental participativo, contemplando os interesses da sociedade, poder público e privado;

2. Elaboração da cartografia, contemplando mapas de localização geográfica, de recursos hídricos, da geologia, de solos, de geomorfologia, de hipsometria e clinografia, de uso e ocupação do solo, perdas de solo, dentre outros;

3. Caracterização geral da organização do espaço urbano - perfil demográfico, perfil socioeconômico, infraestrutura pública, saneamento básico, fauna, flora, turismo/lazer, climatologia, infraestruturas públicas e organização das quadras, lotes, áreas públicas, dentre outras;

4. Identificação, delimitação e mapeamento das APP's dos recursos hídricos e áreas sensíveis, conforme legislação vigente, por meio de estudo de campo na zona urbana e bases cartográficas existentes;

5. Identificação, delimitação e mapeamento de áreas de ocupação irregulares e em situações de riscos ambientais da zona urbana, incluindo regiões de alagamentos e suscetíveis a inundações;

6. Mapeamento da macrodrenagem urbana com base nos registros existentes e levantamento em campo das redes de macrodrenagem para estimativa de localização dessa rede;

7. Elaboração e ou atualização do mapa de zoneamento ambiental com foco nas APP's da zona urbana;



8. Proposição de medidas estruturantes e projetos para conservação e manutenção das APP's, com base na análise do cenário existente;

9. Relatório prévio da legislação urbanística e ambiental municipal, que observe os regramentos vigentes relacionados ao regime jurídico das APP's e indique de forma preliminar possíveis alterações;

10. Confecção de parecer técnico e jurídico que dê embasamento sobre o estudo socioambiental realizado e indique sugestões para o regime jurídico das APP's Urbanas;

11. Proposição de minuta de projeto de lei que regule o regime jurídico para as APP's urbanas, contendo diretrizes gerais e regras de proteção e para aprovação e/ou regularização de obras e atividades.

11 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;



h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

i) realização do certame, com suas respectivas etapas;

j) realização de empenho; e

l) assinatura e publicação do contrato.

12 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



Franciele Zorzi – Diretora de Meio Ambiente

Flores da Cunha, 04 de março de 2024.